



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/063/2022

PRC/066/2022
PMC/6412/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, a empresa QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ de nº. 32.661.819/0001-96, contrato registrado na JUCEMG, NIRE Nº 31.0070523, sediada na Rua Camões, nº 215, bairro São Lucas, CEP: 30.240-270, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pela Sra. Gení Simões Ferreira Veiga, inscrito no C.P.F nº. 197.078.516-00 e portador do R.G. nº. 18815707-SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do Contrato a Manutenção Corretiva do Microscópio da Marca Olympus, Patrimônio 012675, Número de Série 4H01677 e Modelo: BX40F, utilizado pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas (UPA 24h), mediante a realização dos seguintes serviços:
- 1.1.1. Desmontagem, limpeza, lubrificação e ajustes em todo o sistema mecânico, macrométrico e micrométrico, sistema mecânico do suporte do condensador, da distância Interpupilar, do revólver das objetivas e charriot;
 - 1.1.2. Desmontagem, limpeza, centralização, colimação e pré-focalização no sistema ótico.
 - 1.1.3. A Manutenção Corretiva deverá ser realizada uma única vez, ou seja, não se trata de serviço continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Especificação do Objeto do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT
01	PEÇAS PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	UNID	01
02	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO ÓPTICO. MARCA OLYMPUS, PATRIMÔNIO 012675, NÚMERO DE SÉRIE 4H01677 E MODELO: BX40F.	UNID	01

2.2. A quantidade do item 01 (um) da tabela da Especificação do Objeto, acima, pode mudar de acordo com o orçamento.

2.3. O problema primário, detectado pelo responsável Técnico do Laboratório, é que os equipamentos não estão ligando, houve duas tentativas de troca de fusíveis, mas quando o equipamento é ligado na tomada e o interruptor do mesmo é acionado a fusível queima, não permitindo que a lâmpada de halogênio funcione. Aparentemente a lâmpada de halogênio fica intacta. O teste foi feito em duas tomadas diferentes e mesmo assim o fusível queimou.

CLÁUSULA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Realizar o serviço proposto IMPRETERIVELMENTE em até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos.

3.2. O serviço poderá ser realizado tanto “in loco” no Laboratório da UPA 24h – Praça Olímpica João Baeta da Costa e da Bíblia, n.º21, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 19:00h ou nas dependências da Contratada. Para informação a empresa contratada para execução dos serviços possui os telefones disponíveis (31) 3732-1494 (Laboratório) ou (31) 99139-5593 (Celular do Supervisor). A partir da data da liberação da Autorização de Serviço o Supervisor do laboratório entrará em contato com a empresa para fazer o agendamento do serviço.

3.3. O Supervisor de Área do Laboratório será responsável pela vistoria do equipamento após sua manutenção e deverá caso haja algum problema ou alguma não conformidade relatar à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.4. Encontrando irregularidades, problemas ou não conformidades na manutenção do equipamento, será fixado prazo para correção pela empresa contratada de até 10 (dez) dias corridos, para a correção, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.5. Nos casos citados no item 3.4 que a empresa contratada não apresentar solução, o Supervisor do Laboratório informará os fatos ocorridos aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhará todos os documentos para que sejam tomadas as providências de penalização.

3.6. A empresa deverá apresentar prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de garantia pela manutenção corretiva realizada que começará a contar a partir da data de aceitação do serviço, na nota/fatura, para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no teor deste Contrato, seus anexos (1 e 2 – Pedidos de Compra) e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. A CONTRATADA deve fornecer os serviços e caso seja necessário peças nas perfeitas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência e Contrato, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Suprimentos.

4.3. Seguir estritamente as especificações técnicas do manual do equipamento, garantindo que o serviço e seu resultado sejam em conformidade com o que fora solicitado.

4.4. Caso seja necessário transportar o equipamento que o faça de forma adequada, de modo a não afetar a integridade do mesmo.

4.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do serviço descrito no objeto do presente termo.

4.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

4.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.8. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis. Cabe a CONTRATADA, caso seja, necessário o uso de peças originais de fábrica do equipamento, podendo ser solicitado à comprovação através de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Contrato, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

5.2. O Município poderá refutar o serviço impróprio ou em desacordo com as devidas especificações, do manual técnico do equipamento, obrigando-se a empresa a promover a sua imediata regularização, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei n.º 8.666/93.

5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, via e-mail, sobre imperfeições, falhas, execuções incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

5.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.5. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Contrato.

5.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

5.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

5.8. Exercer ampla e completa fiscalização, sobre o objeto adquirido, pelo servidor designado para a gestão e acompanhamento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação, solicita-se que a CONTRATADA apresente os seguintes documentos:

6.1.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade sede da empresa;

6.1.2 Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do local de residência da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais).

7.1.2. Durante o reparo, havendo necessidade de substituição de outras peças, o contratado deverá apresentar um número mínimo de 03 (três) orçamentos para o fornecimento das mesmas, apresentando – os à Fiscalização do contrato, para aprovação prévia.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada pelo responsável pelo controle, fiscalização e execução do contrato.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. Serão efetuadas retenções na fonte dos impostos, conforme legislação vigente.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária do contratado (a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término e validação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste contratual não é aplicável, o serviço será prestado apenas uma vez e o pagamento será realizado de uma só vez mediante apresentação de nota/fatura.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2. O prazo máximo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da ordem de Serviço.

9.3. Após o conserto, o setor competente da Secretaria de Saúde, avaliará o equipamento durante 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade – 2.259- Serviço Laboratório Análise Clínicas e Farmácia- MAC

3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, depois de ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua – lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processo do PAR não interfere no surgimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gestor do Contrato será o Srº SAULO DE SOUZA QUEIROZ, Secretário Municipal de Saúde.

12.2. Nos Termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços. Sendo o Laboratório da UPA 24h o setor com competência técnica e com profissionais adequados com experiência na área, fica responsável pela fiscalização do contrato o Bioquímico e Responsável Técnico e em sua substituição a Coordenadora de Área / UPA 24h, sendo respectivamente, MARCELO SILVA REIS, matrícula 20139908 e ALICE HENRIQUES SILVA TEIXEIRA, matrícula 055031.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

13.1. Os serviços contidos no objeto são considerados comuns por serem definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado e padrões de desempenho, conforme Artigo 1º, § único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia legal é estabelecida pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor) e independe de previsão em contrato, por se tratar de bem durável a garantia deverá ser de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

- a. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato é decorrente do PRC/066/2022, Dispensa PMC/022/2022 e Processo Administrativo nº PMC/6412/2022 com amparo legal no art. 24 inciso II da Lei 8.666/1993.

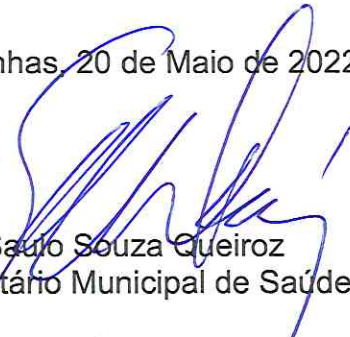
16.3. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

16.4. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais).

16.5. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de Maio de 2022.


Saulo Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

GENI SIMOES FERREIRA
VEIGA:19707851600

Assinado de forma digital por GENI
SIMOES FERREIRA VEIGA:19707851600
Dados: 2022.05.20 14:00:21 -03'00'

Gení Simões Ferreira Veiga
QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI

Testemunhas: 1-



2-

